

EDITAL Nº 01/2024.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

LICITAÇÃO ESPECIAL PARA CONTRATO PUBLICO DE SOLUÇÃO INOVADORA – CPSI

O **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, por intermédio do seu Prefeito Municipal, Sr. Robson Cantu, brasileiro, RG nº 1.816.183-4/SSP-PR, CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado em Pato Branco - PR, torna público que realizará procedimento licitatório especial para celebração de Contrato Público de Solução Inovadora – CPSI, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 182, de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber a Lei nº 14.133, de 2021, bem como pelas demais normas aplicáveis e disposições no presente edital e seus anexos.

O presente edital encontra-se disponível para consulta na aba de licitações e contratos no sítio eletrônico oficial do [Município de Pato Branco](#), e no website do [Parque Tecnológico de Pato Branco](#), na aba CPSI, e tendo sido divulgado, também, no [Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná](#), seguindo os prazos dispostos no art. 13, § 2º, inc. i e II, da lei complementar federal nº 182, de 1º de junho de 2021. O município não se responsabiliza pelo conteúdo de edital e/ou demais informações acerca da licitação obtidos e/ou conhecidos de forma e/ou em local diverso do aqui disposto. As propostas serão julgadas e classificadas de acordo com os critérios dispostos neste edital e seus anexos pela Comissão Especial de Licitação, procedendo-se à análise da documentação de habilitação somente do licitante selecionado, na forma do art. 13, § 7º, da Lei Complementar nº 182/2021

Pato Branco, 09 de agosto de 2024

2. OBJETO

2.1. O presente certame tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a celebração de **CONTRATO PÚBLICO PARA SOLUÇÃO INOVADORA (CPSI)**, destinado a contratação de um conjunto integrado de solução tecnológica inovadora voltada para a captação de imagens, dados e informação por videomonitoramento, através de inteligência artificial, com processamento e integração de dados para proporcionar informação em tempo real sobre utilização de espaços públicos municipais estratégicos, visando subsidiar ações e políticas públicas assertivas por parte do poder público municipal e dos órgãos de segurança pública, compreendendo equipamentos embarcados com inteligência artificial e software de análise inteligente em atendimento as necessidades da Administração Municipal, na forma da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador).

3. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DA SOLUÇÃO INOVADORA

3.1. As propostas serão avaliadas e classificadas pela Comissão Especial de Licitação de acordo com os critérios fixados no ANEXO II - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

3.2. Nos termos do art. 13, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, a avaliação e julgamento das propostas observará os seguintes critérios:

3.2.1. **CRITÉRIO 01 - Potencial de resolução do problema pela solução proposta e da provável economia para a administração pública;**

3.2.2. **CRITÉRIO 02 - Grau de desenvolvimento da solução proposta;**

3.2.3. **CRITÉRIO 03 - Viabilidade e maturidade do modelo de negócio da solução;**

3.2.4. **CRITÉRIO 04 - Viabilidade econômica da proposta, considerados os recursos financeiros disponíveis para a celebração do(s) contrato(s); e**

3.2.5. **CRITÉRIO 05 - Demonstração comparativa de custo e benefício da proposta em relação às opções funcionalmente equivalentes.**

3.3. Conforme o disposto no § 6º do artigo 14 da Lei Complementar nº 182, embora a licitação possa selecionar mais de uma proposta para a celebração do Contrato Público para Solução Inovadora, o presente edital limita a seleção a apenas uma proposta. Esta decisão tem como objetivo concentrar recursos e esforços na solução que melhor atenda aos critérios de inovação e eficácia definidos pelo CONTRATANTE. A seleção da proposta será feita com base na avaliação de mérito conforme os critérios estabelecidos neste edital, garantindo a escolha da solução mais adequada e eficiente para atender às necessidades do CONTRATANTE.

4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor estimado da contratação, correspondente ao valor máximo a ser pago à contratada em contrapartida a solução proposta, será de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), em observância ao disposto no art. 14, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, conforme justificativa expressa no termo de referência.

4.2. Os dispêndios relativos aos pagamentos pela solução proposta serão suportados por meio da dotação orçamentária definida pelo Departamento de Contabilidade.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO PÚBLICO PARA SOLUÇÃO INOVADORA

5.1. O prazo de vigência do contrato público para solução inovadora (CPSI) resultante desta licitação será de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da ordem de início à contratada, podendo ser prorrogado para mais 12 meses, a critério do município e de acordo com as necessidades, até o limite legal fixado no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021.

5.2. Encerrada a vigência do contrato público para solução inovadora (CPSI), e atendida satisfatoriamente todas as necessidades do problema público, a administração poderá celebrar com a mesma contratada, sem nova licitação, o contrato para o fornecimento da solução resultante do CPSI, nos termos do art. 15 da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021.

5.3. A vigência do contrato de fornecimento será limitada a 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por mais um período de até 24 (vinte e quatro) meses. O contrato de fornecimento será limitado a 5 (cinco) vezes o valor máximo definido no § 2º do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, para o CPSI, incluídas as eventuais prorrogações, hipótese em que o limite poderá ser ultrapassado nos casos de reajuste de preços e dos acréscimos de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

6.1. Poderão participar desta licitação, toda e qualquer pessoa jurídica regularmente estabelecida no país, especializada no objeto desta licitação e que satisfaça integralmente as condições e exigências deste Edital e na Lei Complementar 182, de 1º de junho de 2021.

6.2. Ao participar do procedimento licitatório, acostando sua proposta, a licitante tacitamente declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e que não se enquadra em nenhum dos impedimentos legais.

6.3. Os licitantes que se enquadrarem como STARTUP deverão comprovar no ato da apresentação dos envelopes do certame que atendem ao disposto no artigo 4º, da Lei Complementar 182, a saber:

Art. 4º São enquadradas como startups as organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados.

§ 1º Para fins de aplicação desta Lei Complementar, são elegíveis para o enquadramento na modalidade de tratamento especial destinada ao fomento de startup o empresário individual, a empresa individual de responsabilidade limitada, as sociedades empresárias, as sociedades cooperativas e as sociedades simples:

I - Com receita bruta de até R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) no ano-calendário anterior ou de R\$1.333.334,00 (um milhão, trezentos e trinta e três mil trezentos e trinta e quatro reais) multiplicado pelo número de meses de atividade no ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, independentemente da forma societária adotada;

II - Com até 10 (dez) anos de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia; e

III - que atendam a um dos seguintes requisitos, no mínimo:

a) declaração em seu ato constitutivo ou alterador e utilização de modelos de negócios inovadores para a geração de produtos ou serviços, nos termos do inciso IV do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004; ou

b) enquadramento no regime especial Inova Simples, nos termos do art. 65-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 2º Para fins de contagem do prazo estabelecido no inciso II do § 1º deste artigo, deverá ser observado o seguinte:

I - Para as empresas decorrentes de incorporação, será considerado o tempo de inscrição da empresa incorporadora;

II - Para as empresas decorrentes de fusão, será considerado o maior tempo de inscrição entre as empresas fundidas; e

III - para as empresas decorrentes de cisão, será considerado o tempo de inscrição da empresa cindida, na hipótese de criação de nova sociedade, ou da empresa que a absorver, na hipótese de transferência de patrimônio para a empresa existente.

6.4. Será permitida a participação de empresas sob regime de consórcio.

6.5 As empresas consorciadas deverão apresentar Termo de Compromisso de constituição de Consórcio, do qual deverão constar as seguintes cláusulas:

a) Indicação da empresa líder e sua respectiva participação no consórcio;

- b)** Responsabilidade solidária das empresas consorciadas, perante a contratante, pelas obrigações e atos do consórcio, tanto durante as fases da licitação quanto na de execução do contrato;
- c)** Prazo de duração do consórcio que deve, no mínimo, coincidir com a data da expiração da garantia dos fornecimentos, objeto do contrato administrativo licitado;
- d)** Compromisso de que não será alterada a constituição ou composição do consórcio sem prévia anuência da contratante, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original;
- e)** Compromisso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica diversa de seus integrantes e que o consórcio não adotará denominação própria;
- f)** Obrigação das consorciadas de apresentar antes da assinatura do contrato decorrente da licitação, o Termo de Constituição do Consórcio, devidamente aprovado pelo órgão da sociedade de cada participante, que for competente, para autorizar a alienação de bens do ativo permanente, nos termos do que dispõe os artigos 278 e 279 da Lei 6.404/76;
- g)** A licitante vencedora fica obrigada a promover, antes da celebração do contrato a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na alínea anterior.
- h)** Dentre outras disposições específicas à execução do objeto do contrato decorrente desta licitação, o instrumento de constituição do consórcio deverá:
- h.1)** Definir claramente a participação e os encargos de cada uma das empresas consorciadas na execução do objeto contratual;
 - h.2)** Conter cláusula, reconhecendo expressamente a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelos atos praticados em consórcio e inerentes a todas as fases de execução do contrato.
- 6.6.** Na sessão pública, o consórcio será representado pela empresa líder.
- 6.7.** A empresa participante de um consórcio não poderá participar da licitação isoladamente ou integrando outro consórcio.
- 6.8.** Não poderão participar da licitação aqueles que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s):
- a)** Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste edital;
 - b)** Os interessados que se encontrem, mesmo que indiretamente, sob falência, dissolução ou liquidação qualquer que seja sua forma de constituição.
 - c)** Empresas estrangeiras que não funcionem no país.
 - d)** Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 156 da Lei 14.133/21, quando aplicada por esse município.
 - e)** Aqueles que tenham sido declarados impedidos e/ou inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública.
- 6.9.** A participação na licitação e apresentação da proposta implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos
- 6.10.** O licitante deve arcar com todos os custos associados à preparação e envio de sua proposta e em hipótese alguma a Contratante será responsável ou estará sujeita a esses custos.

7. REPRESENTAÇÃO

7.1. O licitante, deverá, na sessão pública de entrega dos envelopes, comprovar a existência de representantes legais ou procuradores, munidos de poderes para representá-la em atos e documentos em geral no âmbito da presente licitação, devendo comprovar os respectivos poderes de representação por meio de:

- a)** instrumento de mandato que comprove poderes específicos para praticar todos os atos referentes à licitação, tais como assinar e rubricar documentos e propostas, ofertas de preços, interpor e desistir de recursos, negociar condições (nos termos do art. 13, § 9º, da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021), acompanhado do(s) documento(s) que comprove(m) os poderes do(s) outorgante(s); e/ou

b) contrato social, estatuto social e atas de eleição ou documento equivalente, demonstrando o(s) representante(s) legal(is) da sociedade.

7.1.1 Em se tratando de instrumento particular de mandato, este deverá ser apresentado com firma reconhecida.

7.2. Poderá ser indicado pelo licitante apenas 01 representante credenciado.

7.3. A qualquer momento, durante o processo licitatório, o licitante poderá nomear ou substituir seu(s) representante(s) credenciado(s).

7.4. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante no âmbito desta licitação.

8. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES DO EDITAL

8.1. Os licitantes que necessitarem de informações ou esclarecimentos complementares relativamente à presente licitação deverão solicitá-los no máximo até 3 (três) dias úteis antes da data agendada para a entrega dos envelopes, aos cuidados da Comissão Especial de Licitação, por meio de mensagem dirigida ao endereço eletrônico infraestrutura@patobranco.tec.br acompanhada do arquivo contendo as questões formuladas.

8.2. A Comissão Especial de Licitação não se responsabilizará por eventuais problemas ou falhas no envio ou recebimento dos pedidos de esclarecimentos, bem como pela nitidez e qualidade visual dos pedidos.

8.3. Não sendo formulados pedidos de informações e esclarecimentos sobre a licitação, pressupõe-se que os elementos fornecidos no edital são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito da licitação, não restando direito aos licitantes para qualquer reclamação ulterior, dado que a participação na licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital.

8.4. Sob pena de decadência, eventual impugnação ao edital deverá ser protocolada, por qualquer pessoa, em até 3 (três) dias úteis antes da data de entrega dos envelopes.

8.5. As eventuais impugnações ao edital deverão ser formuladas exclusivamente por escrito, devidamente rubricadas e assinadas pelo responsável e, no caso de pessoa jurídica, pelo seu representante legal ou procurador, dirigidas a Comissão Especial de Licitação e entregues no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Pato Branco na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, ou pelo endereço eletrônico infraestrutura@patobranco.tec.br.

8.6. Fica a critério do município revogar este edital e reestabelecer novos prazos, alterar, prorrogar ou anular o presente processo, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

9.1. Os licitantes deverão apresentar, por meio dos seus representantes credenciados, no local, dia e hora designados no item 12 do edital, a seguinte documentação: 02 (dois) envelopes lacrados, distintos e separados, sendo um relativo à proposta (envelope nº 1), e outro relativo à documentação de habilitação (envelope nº 2).

9.2. Os envelopes devem estar identificados da seguinte forma:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ESPECIAL Nº CPSI-001/2024

LICITAÇÃO ESPECIAL PARA A CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO INOVADORA DE VIDEOMONITORAMENTO INTELIGENTE PARA A SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR, UTILIZANDO PROCESSAMENTO E INTEGRAÇÃO DE DADOS EM TEMPO REAL

[RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE]

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ESPECIAL Nº CPSI-001/2024

LICITAÇÃO ESPECIAL PARA A CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO INOVADORA DE VIDEOMONITORAMENTO INTELIGENTE PARA A SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR, UTILIZANDO PROCESSAMENTO E INTEGRAÇÃO DE DADOS EM TEMPO REAL

[RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE]

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.3. Os documentos de representação deverão ser entregues separadamente à Comissão Especial de Licitação, fora dos invólucros, no início da sessão de recebimento dos envelopes.

9.4. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

9.5. Todos os documentos que constituem as propostas e a documentação de habilitação, bem como todas as demais documentações a serem fornecidas e todas as correspondências e comunicações a serem trocadas, deverão ser apresentados em língua portuguesa, idioma oficial desta licitação.

9.6. Documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas somente serão admitidos desde que devidamente traduzidos para o português por tradutor público juramentado, matriculado em qualquer uma das Juntas Comerciais do Brasil.

10. ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA

10.1. O envelope nº 1 deverá conter a proposta do licitante, contendo a apresentação e as especificações da solução inovadora e o preço fixo proposto, cuja elaboração e avaliação deverão observar no mínimo o disposto no **ANEXO II - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**.

10.2. Cada licitante, deverá apresentar uma única proposta.

10.3. Para elaboração de sua proposta, o licitante deverá considerar todas as disposições e especificações do presente edital e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade a realização de estudos complementares que, a seu critério, considere necessários à elaboração de sua proposta e à apresentação e descrição de sua solução inovadora.

10.4. A proposta do licitante vencedor comporá o contrato público para solução inovadora (**CPSI**) e converter-se-á, automaticamente, em obrigação da contratada quanto às especificações, compromissos e procedimentos ali contidos sem prejuízo das demais obrigações dispostas no contrato.

10.5. O licitante deverá indicar o preço fixo proposto em Reais (R\$).

10.6. No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos e demais tributos inerentes ao fornecimento, infraestrutura lógica, instalação e operacionalização da solução inovadora proposta.

10.7. Será classificada a proposta que atingir a maior pontuação (Nota Máxima: 100 pontos) e será desclassificada a proposta que não atender ao disposto neste edital e em seus anexos, ou que alcançar Nota inferior a 70 (setenta) pontos.

10.8. Os licitantes que tiverem suas propostas desclassificadas serão automaticamente desclassificados da licitação, sendo devolvidos os ENVELOPES Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

11. ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1. O envelope nº 2 deverá conter a documentação de habilitação do licitante, organizada da seguinte forma:

Parte I - Habilitação Jurídica;

Parte II - Qualificação Econômico-Financeira;

Parte III - Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;

Parte IV - Declarações

11.2. Na forma do art. 13, § 8º, da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, tendo em vista o grau de inovação buscado nos termos deste edital e seus anexos, a experiência pretérita dos licitantes e o consequente grau de maturidade da solução inovadora proposta serão avaliados no âmbito das propostas, não possuindo caráter habilitatório.

PARTE I - HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.3. Os documentos a seguir listados deverão ser apresentados pelo **LICITANTE** com vistas à demonstração de sua habilitação jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, incluindo, se houver, alterações realizadas desde a última consolidação, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão competente, nos seguintes termos:

b) no caso de sociedades por ações e sociedades limitadas, quando aplicável, acompanhados dos documentos devidamente registrados de eleição dos seus administradores e, no caso de sociedades por ações, das respectivas publicações na Imprensa.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

PARTE II - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.4. Os documentos a seguir listados deverão ser apresentados pelo **LICITANTE** com vistas à demonstração de sua qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca (Varas Cíveis) da cidade onde a empresa for sediada, com data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da entrega dos envelopes, devendo ser juntado à documentação de habilitação;

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisório. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado nos termos da legislação vigente. E, ainda, no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

PARTE III - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.5. Os documentos a seguir listados deverão ser apresentados pelo **LICITANTE** com vistas à demonstração de sua regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Comprovação de registro no Cadastro de Contribuintes municipal e/ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do **LICITANTE**;
- c) Comprovação de regularidade junto à Fazenda Federal, por meio de Certidão Negativa Conjunta, emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativamente aos tributos administrados pela RFB e à Dívida Ativa da União administrada pela PGFN;
- d) Comprovação de regularidade junto à Fazenda Estadual da sede do **LICITANTE**, por meio de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual ou, na inexistência desta, de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Impostos de Competência Estadual e de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa emitida pela Procuradoria Geral do Estado;
- e) Comprovação de regularidade junto à Fazenda Municipal, por meio de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal ou, na inexistência desta, de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Impostos de Competência Municipal e de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa emitida pela Procuradoria Geral do Município;
- f) Comprovação de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, por meio do Certificado de Regularidade de Situação - CRS; e
- g) Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da correspondente Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- h) Serão aceitas como comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- i) As certidões integrantes da documentação de habilitação deverão se encontrar válidas na data de apresentação dos envelopes.
- j) Todos os documentos que não possuírem prazo de validade expresso reputar-se-ão com prazo de validade de 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição.

PARTE IV - DECLARAÇÕES

11.6. Além dos documentos destinados à comprovação de Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos, firmados por representante credenciado:

- a) Declaração conforme descrita no Anexo III - MODELO 01 - Carta de apresentação da documentação de habilitação;
- b) Declaração conforme descrita no Anexo III – MODELO 02 - DECLARAÇÃO UNIFICADA DE IDONEIDADE, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal e declaração de comprometimento, cumprimento ao art. 14º, inciso IV da lei 14.133/21 e art. 63º, inciso IV da lei 14.133/21
- c) Declaração conforme descrita no Anexo III - MODELO 03 - Declaração única de compromissos para a experimentação;

12. RITO LICITATÓRIO ESPECIAL

12.1. No dia 11 de setembro de 2024, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Pato Branco as 10:00 horas, em sessão pública, os representantes dos licitantes presentes serão devidamente credenciados, na forma deste edital, e, em seguida, serão convidados a entregar seus envelopes, contendo as propostas e a documentação de habilitação.

12.2. Na sequência, a Comissão Especial de Licitação procederá à abertura dos envelopes nº 1 de cada um dos licitantes, cujos documentos serão rubricados pela Comissão Especial de Licitação e, posteriormente, por um representante credenciado de cada um dos licitantes presentes.

12.3. Serão também rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e por um representante credenciado de cada um dos licitantes presentes os fechos dos envelopes nº 2, os quais permanecerão fechados, sob responsabilidade da Comissão Especial de Licitação.

12.4. Rubricadas todas as folhas de todas as propostas, a Comissão Especial de Licitação suspenderá a sessão para análise e atribuição da pontuação às propostas, conforme os critérios estabelecidos nos termos deste edital e seus anexos, para consolidação das Notas.

12.5. Respeitados os critérios e balizas fixados no ANEXO II - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, será desclassificada a proposta que não atender ao disposto neste edital e em seus anexos, ou que alcançar Nota inferior a 70 (setenta) pontos (Nota Máxima: 100 pontos).

12.6. Os licitantes serão classificados conforme a nota obtida em suas propostas, sendo que, na forma do art. 13, § 7º, da lei complementar federal nº 182, de 1º de junho de 2021, somente o licitante autor da proposta melhor classificada terá sua documentação de habilitação aberta e analisada.

12.7. A classificação das propostas e as notas atribuídas serão divulgadas aos licitantes, abrindo-se prazo para recursos, conforme disposto no edital.

12.8. Julgados os eventuais recursos interpostos contra a classificação das **PROPOSTAS**, será realizada sessão pública para abertura do envelope nº 2 - documentação de habilitação do(s) licitante(s) mais bem classificado(s).

12.9. A documentação de habilitação será rubricada pelos membros da Comissão Especial de Licitação e por um representante credenciado de cada um dos licitantes presentes à sessão.

12.10. A Comissão Especial de Licitação analisará os documentos e decidirá sobre a habilitação, de imediato, na mesma sessão, ou suspenderá a sessão e divulgará o resultado através de publicação no diário oficial do município, quando a questão envolver exame mais apurado.

12.11. Somente será habilitado o licitante que satisfizer, integralmente e sem ressalvas, as exigências acerca da documentação de habilitação.

12.12. Das sessões realizadas serão lavradas atas circunstanciadas, registrando-se todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, as quais serão, ao final, assinadas pela Comissão Especial de Licitação (inclusive membros eventualmente conectados por teleconferência, na hipótese do art. 13, § 3º, inc. II, da lei complementar federal nº 182, de 1º de junho de 2021, que assinarão digitalmente), e pelos representantes dos licitantes presentes.

12.13. Se o LICITANTE classificado em primeiro lugar não vier a atender às exigências para Habilitação, a Comissão Especial de Licitação, em sessão pública a ser designada, abrirá o envelope nº 2 do LICITANTE classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente, repetindo-se os procedimentos descritos neste item.

13. FASE RECURSAL

13.1. Os **LICITANTES** poderão recorrer da decisão sobre:

- a) a classificação das **PROPOSTAS**;
- b) o julgamento da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**;
- c) a aplicação de eventuais sanções e penalidades; e
- d) a anulação ou revogação da **LICITAÇÃO**.

13.2. O recurso deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, seja durante sessão pública, seja, conforme o caso, após a publicação da decisão no Diário Oficial do município.

13.3. Para todo recurso será considerado, para contagem do prazo, o primeiro dia útil seguinte ao da intimação, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

13.4. O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Especial de Licitação e protocolizado no setor de protocolos da prefeitura do município ou pelo endereço eletrônico infraestrutura@patobranco.tec.br;

13.5. A interposição de recurso será comunicada aos demais licitantes, que poderão impugná-lo (contrarrazões) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato e obtenção da íntegra do teor do recurso interposto. As contrarrazões poderão encaminhadas no mesmo endereço do subitem anterior. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Rua Lídio Oltramari, 1628, Fraron, Pato Branco – PR.

13.6. Em sessão pública ou devidamente atestado em documento próprio as licitantes poderão declinar do seu direito recursal, estando assim a Comissão Especial de Licitação autorizada a dar andamento no processo.

13.7. A Comissão Especial de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso e suas contrarrazões, ou fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informados e instruído, para deferimento ou indeferimento, observado, também para esse caso, o prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.8. Os recursos contra os atos decisórios terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos interpostos nas demais hipóteses.

13.9. O acolhimento do recurso interposto importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DILIGÊNCIAS, ESCLARECIMENTOS E SANEAMENTO DE FALHAS

14.1. É facultado à comissão especial, em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta e na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

14.2. O licitante será responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sujeitando-se às sanções previstas em âmbito civil, administrativo e penal.

14.3. Fica estipulado o prazo de até 05 (cinco) dias corridos ou outro a ser definido pela Comissão Especial de Licitação conforme as circunstâncias do caso concreto e a celeridade necessária à licitação, para a apresentação de informações ou a complementação, pelo licitante, de insuficiências ou de correções de caráter formal.

14.4. Considera-se falha ou defeito formal aquele que:

- a) não desnature o objeto do documento apresentado; e
- b) permita aferir, com a devida segurança, a informação constante do documento.

14.5. Os esclarecimentos e as informações prestadas pelos licitantes ou terceiros terão sempre a forma escrita, e estarão disponíveis a qualquer tempo nos autos do processo administrativo da licitação.

15. NEGOCIAÇÃO

15.1. Nos termos do art. 13, § 9º, da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, concluída a fase de julgamento das propostas e de habilitação, o município poderá, se necessário, convocar o proponente selecionado para negociar as condições do contrato e os termos finais do Modelo de Minuta Contratual do CPSI e do projeto de solução inovadora.

15.2. Encerrada a fase de julgamento e de negociação, na hipótese de o preço ser superior à estimativa, a administração pública poderá, mediante justificativa expressa, com base na demonstração comparativa entre o custo e o benefício da proposta, aceitar o preço ofertado, desde que seja superior em termos de inovações, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, limitado ao valor máximo que se propõe a pagar, nos termos do art. 13, § 10º, da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021.

15.3. Considerando as peculiaridades pertinentes a solução inovadora, bem como a modalidade especial de licitação prevista na Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, as partes poderão durante o transcurso da vigência contratual, realizar as alterações e adaptações necessárias para o fim de alcançar resultados satisfatórios, mantendo a qualidade e buscando a celeridade na prestação do serviço, inclusive quanto ao cronograma de execução e aos critérios de remuneração, desde que estejam previstos no art. 14, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021.

16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. O resultado da licitação, devidamente instruído, será submetido pela Comissão Especial de Licitação à autoridade competente, para homologação.

16.2. O município adjudicará o objeto da licitação, após homologação, e convocará, o(s) adjudicatário(s) para assinatura do(s) contrato(s) público(s) para solução inovadora (CPSI), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação.

16.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, caso solicitado durante o seu transcurso pela adjudicatária, e desde que decorra de motivo devidamente justificado e aceito pelo município (a seu exclusivo critério).

16.4. Deixando a adjudicatária de assinar o contrato público para solução inovadora (CPSI) no prazo fixado, poderá o município convocar os licitantes remanescentes, na respectiva ordem de classificação, os quais deverão comprovar, para fins da adjudicação, a integral observância aos requisitos fixados neste deste edital e seus anexos.

17. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO PÚBLICO PARA SOLUÇÃO INOVADORA (CPSI)

17.1. Firmará contrato público para solução inovadora (CPSI) com o município à adjudicatária(s) que apresentar a melhor solução inovadora para o fim de atender ao problema público apresentado e selecionada que cumprir todos os requisitos deste edital e seus anexos, nos termos da legislação de regência.

18. SANÇÕES

18.1 - O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II - Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato público de solução inovadora (CPSI), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- III - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- V - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VII - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VIII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Municipal;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da contratação a que concorre o infrator, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4.1 - Para as infrações previstas nos incisos I, II e III, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da contratação a que concorre o infrator do contrato licitado.

18.4.2 - Para as infrações previstas nos incisos VI, V, VI, VII, VIII, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da contratação a que concorre o infrator do contrato licitado.

18.5 - O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens I, II e III do item 18.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Pato Branco, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.6 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens IV, V, VI, VII e VIII do subitem 18.1, bem como pelas infrações dos subitens I, II e III do item 18.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referido no item 18.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.7 - A sanção estabelecida no subitem IV do item 18.2, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal;

18.8 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

18.9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.10 - A aplicação das sanções previstas no item 18.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

18.11 - Da aplicação das sanções previstas no item 18 caberá recurso nos termos dos artigos 166, 167 e 168 do caput da Lei 14.133/21.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Prazos. Para a contagem dos prazos previstos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos indicados em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente. Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do MUNICÍPIO, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou vencimento coincidir com dia em que não houver expediente.

19.2. Comunicações. Quando não realizadas mediante publicação na imprensa oficial, as comunicações serão efetuadas por mensagem enviada ao correio eletrônico informado pelo participante ao enviar o requerimento de inscrição, cabendo ao proponente o ônus de consultá-lo ao longo do procedimento.

19.3. Omissões. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Organizadora à luz das disposições previstas na Lei Complementar 182/2021 e, no que couber na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4. Interpretação. As normas deste certame especial de contratação de soluções inovadoras serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.5. Ausência de vínculos. Não se estabelecerá qualquer outro vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre a Administração e os participantes deste certame especial.

19.6. Ônus. Os participantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração Pública Municipal não será, em qualquer caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do certame.

- 19.7. Dados pessoais.** Na coleta e no tratamento de dados pessoais dos participantes deste certame, bem como de seus profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios, serão observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”)
- 19.8. Conformidade com a Lei Anticorrupção.** Nenhum dos participantes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta, ou indireta ao objeto deste edital, o que deve ser observado, ainda, por seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados. O descumprimento poderá levar à rescisão unilateral de contrato que tenha sido celebrado e à aplicação das sanções cíveis, penais e administrativas cabíveis, bem como à instauração do processo administrativo de responsabilização previsto na Lei Federal nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”).
- 19.9. Revogação ou suspensão.** A Administração, a qualquer momento e visando o interesse público, poderá revogar ou suspender a presente licitação de solução inovadora, sem que isso gere quaisquer direitos aos interessados ou a terceiros. A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por motivo de conveniência e oportunidade, devendo proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.
- 19.10. Visita Técnica:** Será permitida às licitantes a realização de visita técnica ou vistoria para conhecimento das especificações do objeto deste termo de referência, e demais informações para viabilizar a perfeita elaboração de sua proposta. Em caso de opção pela visita técnica, a visita deverá ser realizada por profissional indicado pela empresa e será efetuada até o último dia que antecede a sessão pública do certame, devendo ser agendada com antecedência de no mínimo 72 (setenta e duas) horas, via contato com a Administração.
- 19.11. Foro.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação de solução inovadora, não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR.
- 19.12. Anexos.** Integram o presente Edital:
- ANEXO I - MATRIZ DE RISCO.**
 - ANEXO II - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.**
 - ANEXO III - MODELO DECLARAÇÕES**
 - ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO PÚBLICO PARA SOLUÇÃO INOVADORA (CPSI)**
 - ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA.**

Pato Branco, 09 de Agosto de 2024.

Robson Cantu
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FDED-7A3B-7B16-EE00

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 09/08/2024 17:32:24 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/FDED-7A3B-7B16-EE00>